

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2023 - Em 26 de dezembro de 2023.

**Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município para
o Exercício Financeiro de 2024.**

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13/12/2023, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cananéia para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 83.642.630,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais), sendo:

I – orçamento Fiscal no valor de R\$ 57.334.882,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais) e;

II – seguridade Social no valor de R\$ 26.307.748,00 (vinte e seis milhões, trezentos e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º A despesa total fixada fica distribuída entre os poderes da seguinte maneira:

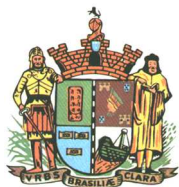
I – R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais) para o Poder Legislativo e;

II – R\$ 80.822.630,00 (oitenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	12.846.640,00
Receita de Contribuições	R\$	700.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.437.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 209/2023)

Transferências Correntes	R\$	74.456.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$	550.860,00
(-) Dedução da Receita Corrente	R\$	(7.516.240,00)
TOTAL	R\$	82.474.630,00

II – Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$	13.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.155.000,00
TOTAL	R\$	1.168.000,00

TOTAL DA RECEITA: R\$ 83.642.630,00

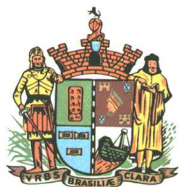
§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas na forma dos quadros analíticos da Lei Federal nº 4.320/1964, atualizada pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163/2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

I – Órgão de Administração:

Poder Legislativo	R\$	2.820.000,00
Poder Executivo	R\$	80.822.630,00
TOTAL	R\$	83.642.630,00

II – Funções de Governo:

Legislativa	R\$	2.820.000,00
Essencial à Justiça	R\$	499.800,00
Administração	R\$	8.739.700,00
Segurança Pública	R\$	58.000,00
Assistência Social	R\$	5.375.972,85
Saúde	R\$	20.931.775,15
Educação	R\$	20.545.076,45
Cultura	R\$	1.597.269,35
Urbanismo	R\$	12.810.856,45
Gestão Ambiental	R\$	2.342.400,00
Agricultura	R\$	614.156,45
Comércio e Serviços	R\$	1.424.000,00
Transporte	R\$	1.486.600,00
Desporto e Lazer	R\$	806.000,00
Encargos Especiais	R\$	2.701.000,00
Reserva de Contingência	R\$	890.023,30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

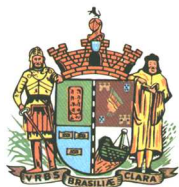
(continuação da Lei Complementar nº 209/2023)

TOTAL	R\$	83.642.630,00
--------------	------------	----------------------

III – Programas:

0001	Processo Legislativo	R\$	2.820.000,00
0002	Gestão de Gabinete	R\$	1.157.400,00
0003	Assistência à População Carente	R\$	211.000,00
0004	Defesa Civil	R\$	58.000,00
0005	Gestão de Assuntos Administrativos	R\$	3.825.800,00
0006	Qualificação Profissional	R\$	2.000,00
0007	Gestão de Licitações e Contratos	R\$	686.000,00
0008	Gestão de Assuntos Jurídicos	R\$	499.800,00
0009	Gestão Financeira e Contábil	R\$	2.483.900,00
0010	Encargos Gerais	R\$	2.701.000,00
0011	Gestão da Infraestrutura de Obras e Serviços Públicos	R\$	12.574.256,45
0012	Gestão da Infraestrutura de Transportes	R\$	1.486.600,00
0013	Fortalecimento da Agricultura Familiar	R\$	614.156,45
0014	Meio Ambiente Sustentável	R\$	2.342.400,00
0015	Merenda Escolar	R\$	983.500,00
0016	Transporte Escolar	R\$	1.426.000,00
0017	Alavancando a Educação	R\$	17.155.576,45
0018	Bolsa-Auxílio	R\$	240.000,00
0019	Transporte Universitário	R\$	740.000,00
0020	Esporte Cananéia	R\$	806.000,00
0021	Atenção Primária à Saúde	R\$	11.601.142,25
0022	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	9.330.632,90
0023	Atendimento à Pessoa Idosa	R\$	513.995,00
0024	Atendimento à Pessoa com Deficiência	R\$	314.281,45
0025	Proteção Social de Média Complexidade – ADS	R\$	1.786.296,40
0026	Casa da Criança e do Adolescente	R\$	1.461.850,00
0027	Atendimento à Família – CRAS	R\$	827.900,00
0028	Gestão Descentralizada do SUAS	R\$	43.650,00
0029	Atendimento à Criança e ao Adolescente	R\$	181.000,00
0030	Política dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	36.000,00
0031	Valorização Artística e Cultural	R\$	1.597.269,35
0032	Planejamento Urbanístico, Habitacional e Estratégico	R\$	236.600,00
0033	Planejamento e Gestão do Turismo	R\$	1.424.000,00
0034	Administração Tributária	R\$	584.600,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	890.023,30
TOTAL	R\$	83.642.630,00	

IV – Categorias Econômicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 209/2023)

Despesas Correntes	R\$	78.043.216,40
Despesas de Capital	R\$	3.903.600,00
Reserva de Contingência	R\$	1.695.813,60
TOTAL	R\$	83.642.630,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a receita orçamentária do município.

Art. 4º Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I – abertos com recursos da reserva de contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

II – abertos com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

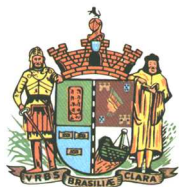
IV – abertos com recursos de operação de créditos autorizadas;

V – abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI – abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 209/2023)

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operação de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, autorizados, por decreto ou ato próprio, a realocar recursos entre dotações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte e modalidade de aplicação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 9º Ficam convalidados na Lei nº 172/2021 – Plano Plurianual, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração